

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24274/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021/PPP/ALE/RO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ASSEPSIA PREDIAL COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS, MATERIAIS DE HIGIENE E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.285.048/0001-19, representada neste ato por seu Sócio-Administrador Sr. RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA portador do RG 506.537 SSP/RO CPF 598.537.512-91 vem por meio desta REITERAR PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, conforme razões a seguir.

ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.285.048/0001-19, vêm respeitosamente, apresentar diversas irregularidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que poderão onerar direta e indiretamente a proposta de preços a ser ofertada pelas licitantes, causando prejuízo a administração pública conforme razões de fato e direito será demonstrado no presente documento.

I - Da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Da leitura do **ANEXO “C” PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** do edital observa-se que a empresa licitante terá que informar na Planilha de Formação de Preços vários custos, cujos valores e/ou percentuais não são pré-fixados pela Legislação Tributária ou Previdenciária.

A propósito citem-se os Benefícios Mensais e Diários previstos nos **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**, que tratam do auxílio transporte; do auxílio alimentação (vales, cesta básica etc); da assistência médica; seguro de vida, etc. No mesmo rumo a descrição dos insumos que compõem a **alínea C** dos **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**, em que se faz uma referência aos “uniformes/equipamentos”, tais como o fornecimento de revólveres, da munição, de coletes balísticos, cassetete, porta cassetetes, lanternas, etc..., previstos no **subitem 15.1 - ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante do edital do certame.

Cabe esclarecer ao ilustre Pregoeiro que não há no edital ou nos seus anexos, qualquer planilha de referência que expresse ou indique que a Administração realizou um orçamento prévio ou uma pesquisa quanto aos valores máximos dos custos unitários que comporão cada serviço, o que por certo inviabilizará o balizamento das propostas frente aos valores de mercado, **contrariando flagrantemente o disposto no § 2º, II, do art. 7º da Lei 8.666/93.**

Acerca da necessidade de apresentação de planilhas que expressem a composição unitária e detalhada dos custos dos serviços, em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União assim tem se manifestado:

Projeto básico – orçamento detalhado

“(…) 9.3.3, não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º do mesmo Estatuto das Licitações e Contratos (...)” (TCU. Processo nº TC-007.498/2007-7. Acórdão nº 2164/2008- Plenário)

Planilha de custos – composição de preços unitários.

“(…) em futura licitação pertinente ao serviço de manutenção de Terminais Financeiros Lotéricos, inclua nos anexos do edital planilha de composição dos seus custos unitários de forma a abalzar analiticamente o preço estimado pela administração a atender ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10520/02 (...)” (Processo TC nº 015.514/2011-0 – Acórdão nº 1877/2012 – 1ª Câmara)

Portanto, para regularidade do certame faz-se imprescindível que o órgão interessado instrua o processo com o orçamento prévio de todos os custos dos materiais, equipamentos e/ou outros insumos que possam influenciar direta ou indiretamente no preço dos itens a serem inseridos na proposta a ser ofertada.

Por outro lado, verifica-se que na relação de material de limpeza, não consta produtos para a sanitização, sendo que este serviço é exigido no termo de referencia.

Uma vez acrescentado o produto de sanitização este gera alteração no valor da proposta, e por isso pedimos que seja determinado no edital quais os produtos as e empresas deverão empregar na sanitização.

II – DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das irregularidades apontadas, requeiro a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº. 031/2021/PPP/ALE/RO**, para que sejam inseridas nas planilhas do edital e seus anexos o resultado do orçamento prévio de todos os custos unitários que devem integrar a proposta de preço, de modo a se

ENGESERVICE

estabelecer os valores máximos a serem ofertados segundo a prática de mercado, bem como a alíquota de ISSQN por município, visando resguardar os cofres públicos.

Por fim, registre-se que todas as irregularidades ora apontadas, fundamenta-se no **PARECER n. 247/2014** do **Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia** no Pregão Eletrônico nº 024/2014, o qual tratou da Contratação de Empresa de Vigilância/Segurança Patrimonial para atender o DETRAN/RO. Segue anexo o referido Parecer.

Pedimos ainda a planilha de formação de preços elaborada pela Assembleias Legislativa de Rondonia.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Nova União/RO, 09 de Abril de 2022.

Atenciosamente,